



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 011/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Dispõe sobre o serviço voluntário, previsto na Lei Ordinária Federal nº 9.608 de 1998, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua prestação nas condições que especifica.”

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 9.608 de 1998, que disciplina o serviço voluntário às entidades públicas de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, alínea g, inciso I, do regimento Interno desta casa de Leis, o qual assevera ser de iniciativa privativa da Mesa Diretora os projetos de Resolução que versem sobre a organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito desta edilidade a prestação de serviços voluntários.

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos da legislação federal e para fins desta resolução, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Câmara Municipal de Itapevi, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º Fica vedado:

- I – o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado à Câmara Municipal de Itapevi.
- II – o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário.

Art. 4º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Câmara Municipal e o prestador de serviço voluntário, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 1º O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

§ 2º A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 5º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Câmara Municipal, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente resilido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 6º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I – escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II – receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III – ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I – manter comportamento compatível com sua atuação;
- II – ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III – identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do local no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V – exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Presidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VI – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII – reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 8º Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

§ 2º A Câmara Municipal deverá manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, poderá a Câmara Municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de agosto de 2013.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 06 dias do mês de agosto de 2013.

MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, órgão legislativo do Município de Itapevi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 59.052.316/0001-70, com sede na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, 80, Itapevi – SP, representada neste ato por seu PRESIDENTE _____, e _____ (nome), inscrito no CPF do MF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ na cidade de _____, estado de _____, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 1998 e das normas previstas na Resolução nº 011/2013, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Legislativo, a título de trabalho voluntário, atividades vinculadas ao _____ (denominar o tipo de atividade, por exemplo, assistência social, promoção da cidadania, etc.).

1.2. O Voluntário prestará _____ (os serviços devem ser bem discriminados e delimitados).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA TERCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

3.1. O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Câmara Municipal de Itapevi:

I – Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

II – Expedir Certificado de serviço voluntário após sua conclusão, desde que não inferior a um mês.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

I – Cumprir, fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando à Câmara qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

II – Atender às normas internas da Câmara, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

III – Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV – Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

V – Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Câmara e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapevi, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Itapevi – SP, ____ de ____ de ____.

Voluntário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Presidente